

Belo Horizonte, 25 de março de 2022

OF. PRES. Nº 18/2022

**Assunto:** Solicita adequação no Anexo da Portaria nº 3.102/PR/2014 – Reajuste das verbas de adiantamento financeiro para despesas de pronto pagamento e alimentação do Júri.

Ao

**Exmo. Sr. Des. Gilson Soares Lemes**

**DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, e por ser a entidade representativa de mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Couto, vem solicitar o reajuste dos valores destinados a atender as despesas das modalidades constantes dos incisos I e III, em regime de adiantamento, conforme previsão da Portaria nº 3.102/PR/2014 pelos fundamentos a seguir expostos.

A citada portaria dispõe sobre o regime de adiantamento financeiro para os Órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo suprir demandas de despesas, direcionando a possibilidade de concessão de adiantamentos para atender as de pronto pagamento, relacionadas nos incisos I, II e III, quais sejam:

Art. 3º Será concedido adiantamento para atender às seguintes modalidades de despesas de pronto pagamento:

I - despesas miúdas, na forma desta Portaria;

II – combustível e reparos em veículos;

III - fornecimento de alimentação, conforme previsto no § 4º deste artigo;

IV - eventuais de gabinete.

Temos que o adiantamento para atender as despesas miúdas são aquelas estabelecidas no § 1º do mesmo artigo 3º acima destacado e os valores e especificidades também estão relacionados no anexo II, ainda do mesmo ato normativo, in verbis

§ 1º Consideram-se despesas miúdas as eventuais aquisições de bens e as contratações de serviços de pequeno vulto e de necessidade imediata, que não possam aguardar o processamento normal, necessárias ao pronto desempenho funcional do órgão, conforme exemplos constantes do Anexo II desta Portaria.

Lado outro, o ato normativo em tela prevê que o *adiantamento para fornecimento de alimentação destina-se exclusivamente à realização de despesas com alimentação em sessões do Tribunal do Júri e dos menores sob a tutela da Vara Infância e Juventude* (art. 3º, § 4º).

Contudo, os valores destinados às despesas relatadas e inseridas no Anexo II estão defasados, sem nenhum tipo de correção desde 2015, uma vez que a Portaria 3.102 foi alterada naquele ano e, desde então, passados sete (07) anos, não houve nenhum tipo de reajuste. No entanto, é notório que os preços vêm sofrendo sucessivos aumentos ocasionados pela inflação, situação esta que vem se agravando em razão de reajustes expressivos no preço dos combustíveis, desencadeando altas em produtos de todos os gêneros.

Ademais o artigo 15 da Portaria prevê que o *valor do adiantamento classificável como “produtos alimentícios”, para ser utilizado durante a realização de sessões do Tribunal do Júri, **será fixado por dia e independente do número de sessões que serão realizadas***.

Portanto, não raro, o valor que já é insuficiente torna-se ínfimo frente aos gastos, uma vez que deve ser dividido quando há mais de uma sessão e não leva em consideração o número de presentes – nem mesmo de réus, testemunhas e policiais – na sessão do Júri.

O Serjusmig tem recebido vários relatos de seus filiados que estão “passando aperto” com fornecedores para cobrir estas despesas relatadas nos incisos I e III, do art. 3º do ato normativo acima citado, tendo que, por vezes, contribuir do “próprio bolso” com estes gastos, sem qualquer contrapartida do Tribunal.

Assim, com as regras impostas às despesas e com o aumento significativo nos preços dos alimentos, assim como os fatos ora relatados, cristalina está a necessidade de reajuste, assim como a urgência e prioridade ao atendimento ao pleito, com a atualização dos valores, considerando o período de 1º de janeiro de 2015, data de entrada em vigor da Portaria, até o dia em que os valores forem efetivamente reajustados, o que pode ser concedido por ato interno do TJMG, mediante Portaria da Presidência.

Diante do exposto, o SERJUSMIG requer sejam tomadas as providências por V. Exa. para o reajuste das rubricas mencionadas, mediante alteração do Anexo II da Portaria 3.102/PR/2014, levando-se em consideração, no mínimo, a inflação verificada de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação do novo ato normativo a ser baixado.

Certo do atendimento ao pedido, por ser justo, necessário e possível, esta Entidade antecipa agradecimentos com a costumeira renovação dos votos de estima e consideração.

**Eduardo Mendonça Couto**  
Presidente – SERJUSMIG